

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, no uso das suas atribuições, estabelece o seu Regimento Interno.

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA**

Art. 1º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, de caráter permanente, consultivo, propositivo, fiscalizador, instituído pela Lei nº 4.762, de 03 de janeiro de 2022, vinculado à Secretaria Municipal de Bem Estar Social, enquanto responsável pelas políticas públicas da promoção da igualdade racial, reservado sua autonomia, reger-se-á por este Regimento Interno, que explicita e regulamenta as suas atividades, atribuições e funcionamento.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) membros do setor público e seus respectivos suplentes e 06 (seis) membros de entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes.

§1º Outras organizações e entidades representantes da sociedade civil organizada, poderão ter assento no COMPIR, por indicação a partir das Conferências Municipais de Igualdade Racial realizadas pelo conselho.

§2º O mandato dos representantes da sociedade civil será da organização, coletivo ou entidade representada pelo conselheiro, aos quais caberá a designação de substituto em caso de desligamento do representante ou suplente.

§3º O mandato dos conselheiros do COMPIR será de dois anos, permitida a recondução, no limite máximo de dois mandatos, proporcionando a renovação de um terço.

§4º Os membros do COMPIR poderão ser substituídos, mediante solicitação expressa da organização, entidade ou coletivo, no caso dos representantes da sociedade civil, e da autoridade pública a qual os representantes da Administração Pública estejam vinculados.

### **CAPÍTULO III DA FINALIDADE**

Art. 4º O COMPIR tem por finalidade propor, em âmbito municipal, políticas públicas que contemplem a promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra e outros segmentos raciais e étnicos minoritários da população brasileira, ampliando o processo de controle social sobre as políticas de combate ao racismo e discriminação racial, redução das desigualdades sociais, econômicas, financeiras, políticas e culturais.

**CAPÍTULO IV**  
**DA COMPETÊNCIA**

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial:

- I. Formular diretrizes e promover políticas públicas intersetoriais, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Lagoa Santa, que visem ampliar os direitos das comunidades historicamente estigmatizadas por motivações étnicas, eliminando discriminações que as atinjam, bem como suas plenas inserções na vida socioeconômica e político-cultural;
- II. Assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas à população da comunidade negra, indígena, quilombola, cigana e de outras etnias minoritárias, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;
- III. Receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas da população da comunidade negra, indígena, quilombola, cigana e de outras etnias minoritárias que compõem a cidade de Lagoa Santa;
- IV. Desenvolver, realizar e publicar estudos, debates e pesquisas relativas à problemática das comunidades negra, indígena, quilombola, cigana e de outras etnias comunitárias;
- V. Fiscalizar e tomar as providências para cumprimento da legislação favorável aos direitos da população da comunidade negra, indígena, quilombola, cigana e de outras etnias minoritárias;
- VI. Desenvolver projetos que promovam a participação da população da comunidade negra, indígena, quilombola, cigana e de outras etnias minoritárias, em todos os níveis de atividade;
- VII. Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- VIII. Apoiar as realizações concernentes à comunidade negra, indígena, quilombola, cigana e de outras etnias minoritárias promovendo atendimento e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, afins ou não;
- IX. Promover junto às escolas, entidades representativas, organizações sociais e classistas, debates e estudos para a conscientização de comunidade negra, indígena, quilombola, cigana e outras etnias minoritárias;
- X. Fazer-se representar em qualquer órgão ou fórum, que promovam a discussão de políticas públicas e/ou sociais de caráter geral;
- XI. Manter entendimentos, promover intercâmbios, firmar protocolos e outros ajustes, junto à iniciativa privada nacional e internacional, bem como a administração direta e indireta, estadual, municipal e federal, assim como junto às empresas de capital misto em todos os níveis de administração no país, com a finalidade de obter apoio para a realização de projetos de sua autoria, como também de contribuir na implementação de programas,

projetos e ações afirmativas para a comunidade negra, indígena, quilombola, cigana e de outras etnias minoritárias de Lagoa Santa;

- XII. Exercer outras atribuições que lhe sejam pertinentes;
- XIII. Elaborar seu regimento interno e decidir as alterações propostas por seus membros;
- XIV. Promover intercâmbio entre as entidades e o Conselho;
- XV. Divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;
- XVI. Promover e apoiar eventos em geral, com o objetivo de valorizar as diversas culturas e manifestações artísticas (africana, indígenas, quilombola, cigana e outros.);
- XVII. Propor a realização de conferências municipais de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira;

Parágrafo Único – É facultado ao COMPIR propor a realização de seminários, encontros e estudos sobre temas constitutivos de sua agenda e, quando solicitado, emitir parecer sobre propostas de convênios a serem firmados com organismos nacionais e internacionais, públicos e/ou privados.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA

Art. 6º O COMPIR compõe-se de:

- I. - Plenária;
- II. - Mesa Diretora;
- III. - Comissões Temáticas;
- IV. - Secretaria Executiva dos Conselhos.

### Seção I Da Plenária

Art. 7º A plenária é a unidade soberana de deliberação do COMPIR.

§1º Para as realizações da plenária como instância máxima normativa, deliberativa e fiscalizadora, faz-se necessária à presença de 50% (cinquenta por cento) mais um, qual seja, a maioria simples dos membros do Conselho, obedecido a paridade.

§2º Após 15 minutos de tolerância, a Plenária terá seu início com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) da composição do Conselho.

§3º A plenária do COMPIR reunir-se-á em sessão pública, e as decisões serão tomadas pela maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes.

§4º Em casos de relevância e urgência, a plenária poderá, mediante aprovação da maioria dos presentes, alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária diretamente à plenária.

§5º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas via e-mail, telefonema e ou outro meio que seja eficiente, devendo na convocação constar obrigatoriamente, a pauta.

§6º As atas das reuniões plenárias serão registradas em livro próprio e suas deliberações publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e na Página Portal dos Conselhos no site da Prefeitura de Lagoa Santa.

Art. 8º A plenária reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se necessário, por convocação da Mesa Diretora.

§1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias e as extraordinárias com 48 horas de antecedência, constando da convocação a pauta a ser discutida.

§2º As sessões do plenário são públicas e os convidados terão direito somente a voz.

Art. 9º Compete ao plenário do COMPIR:

- I. Propor, discutir e deliberar as matérias pertinentes ao COMPIR;
- II. Reunir-se ordinária ou extraordinariamente quando de sua convocação;
- III. Eleger a Mesa Diretora em reunião plenária com o quórum mínimo de maioria simples de seus membros e com o voto da maioria absoluta dos presentes, para um mandato de 1 (um) ano com direito a 1 (uma) recondução nos respectivos cargos, exceto a presidência
- IV. Designar conselheiros para comporem as Comissões Temáticas Permanentes e ou Temporárias, quando necessário, assim como os Coordenadores;
- V. Estabelecer prazos para a conclusão dos trabalhos das Comissões Temáticas, podendo ampliá-los por solicitação de seus participantes, quando julgar necessário;
- VI. Aprovar as atas das reuniões anteriores;
- VII. Aprovar seu Regimento Interno;
- VIII. Destituir conselheiro, conforme dispõe este Regimento Interno;
- IX. Outras atribuições afetas.

Art. 10 A Sessão do plenário obedece à seguinte ordem do dia:

- I. Abertura;
- II. Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
- III. Leitura do expediente e informes;
- IV. Discussão e votação da matéria em pauta;
- V. Encaminhamentos;
- VI. Encerramento.

Parágrafo único - Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta e que não tenha sido apreciada pela Mesa Diretora, salvo por decisão do plenário.

Art. 11 Em caso de empate nas votações compete ao (à) presidente (a) decidir sobre a matéria.

Art. 12 As deliberações do COMPIR assumirão, dentre outras, a forma de indicação, recomendação, projeto, relatório, parecer, resolução, decisão ou moção.

Art. 13 A matéria destinada ao exame do plenário deverá ser previamente conhecida pela Mesa Diretora.

**Seção II**  
**Da Mesa Diretora**

Art. 14 A Mesa Diretora, de natureza colegiada, e paritária terá mandato de 1 (um) ano com direito a 1 (uma) recondução nos respectivos cargos, sendo assim composta:

- I. Presidente (a);
- II. Vice-presidente (a);
- III. Primeiro (a) secretário (a);
- IV. Segundo (a) secretário (a).

Parágrafo único. O conselheiro membro da mesa diretora que faltar a alguma reunião, deverá acatar as decisões tomadas pela mesma na reunião à qual tenha estado ausente.

Art. 15 Compete à Mesa Diretora:

- I. Elaborar o plano de trabalho do COMPIR, em conformidade com as deliberações das Conferências, que será submetido à plenária para aprovação;
- II. Avaliar a execução dos projetos em andamento, junto às Comissões Temáticas, quando se fizer necessário;
- III. Acompanhar a elaboração das atas das reuniões, e dar cumprimento às deliberações aprovadas pela plenária;
- IV. Definir a pauta de discussão da plenária;
- V. Propor as mudanças que se fizerem necessárias;
- VI. dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do COMPIR;
- VII. Tomar decisão em caráter de urgência, “ad referendum” da plenária, desde que sejam assuntos administrativos e assuntos deliberativos pelo plenário;
- VIII. Encaminhar propostas, pareceres e relatos de processos;
- IX. Reunir-se, no mínimo, uma vez por mês, antes da plenária.

Art. 16 A composição da Mesa Diretora é feita pelos seus titulares e nas ausências, pelos seus respectivos suplentes.

Art. 17 Haverá eleição dos membros da diretoria sempre que houver destituição de conselheiro membro da mesa diretora, por decisão do plenário ou por haver finalizado o mandato.

**Subseção I**  
**Do Presidente**

Art. 18 A Presidência do COMPIR será composta conforme lei vigente e será substituída, nas suas faltas e impedimentos temporários ou permanentes, pelo vice-presidente, competindo-lhe:

- I. Presidir o Conselho e orientar suas ações;
- II. Elaborar e encaminhar aos Conselheiros, com auxílio da equipe técnica, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, submetido à Mesa Diretora;
- III. Convocar sessões extraordinárias, sempre que a urgência dos assuntos assim recomendar;
- IV. Propor a criação de Comissões Temáticas em caráter permanente ou temporário, caso haja necessidade e solicitar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;
- V. Designar relatores(as), visando a abreviar o trabalho de apreciação dos assuntos por parte do Plenário;

- VI. Propor nomes de profissionais que possam assessorar as Comissões Temáticas, quando se fizer necessário;
- VII. Zelar pelo bom funcionamento do COMPIR e pela realização de seus objetivos;
- VIII. Participar, sempre que julgar necessário, das reuniões das Comissões Temáticas;
- IX. Divulgar para a comunidade as decisões do COMPIR;
- X. Representar o COMPIR judicial e extrajudicial ou indicar representante em caso de impedimento;
- XI. Expedir resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do Plenário, encaminhando-os a quem de direito;
- XII. Decidir e esclarecer as questões de ordem;
- XIII. Assinar os documentos oficiais do COMPIR.
- XIV. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único. Caso o presidente não cumpra com o disposto neste artigo, o plenário se reunirá com o quórum de 2/3 e por maioria absoluta decidirá sobre a cassação do mandato.

#### Subseção II Do Vice-Presidente

Art. 19 Compete ao Vice-Presidente do COMPIR:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários e permanentes;
- II. Assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em contatos pertinentes com os órgãos oficiais de Governo e organizações da sociedade civil;
- III. Supervisionar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela área administrativa responsável pelo Conselho;
- IV. Comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância do cargo de presidente e vice-presidente, deverá ocorrer nova eleição para os cargos, na próxima plenária.

#### Subseção III Do Primeiro Secretário

Art. 20 Ao Primeiro Secretário, compete:

- I. Planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho;
- II. Assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho;
- III. Responsabilizar-se pela elaboração de relatórios que forem solicitados pelos diversos órgãos e instituições, bem como aqueles solicitados pela Presidência e pela Plenária do Conselho;
- IV. Responsabilizar-se pela elaboração das atas das plenárias, bem como apresentá-las para a mesa diretora, antes da plenária consecutiva;
- V. Coordenar as ações da equipe técnica;
- VI. Praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho.

#### Subseção IV Do Segundo Secretário

Art. 21 Ao Segundo Secretário compete:

- I. Auxiliar o primeiro Secretário no cumprimento de suas atribuições;
- II. Substituir o primeiro Secretário em seus impedimentos ou ausência, com todas as atribuições inerentes ao cargo;
- III. Substituir o primeiro secretário nos casos em que este venha a substituir o vice-presidente ou o presidente;
- IV. Completar o mandato do primeiro-secretário em caso de vacância.

### Seção III

#### Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 22 O COMPIR poderá constituir comissões PERMANENTES, que subsistem ao mandato, e comissões e grupos de trabalho (GTs) TEMPORÁRIOS, as que têm prazo determinado ou que atingem a finalidade para a qual foram criadas, por decisão do plenário, com o objetivo de estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matérias que lhes forem atribuídas, subsidiando as reuniões plenárias no que lhes couber.

Art. 23 Cada Comissão e Grupo de Trabalho terá um Coordenador e um relator, sendo este indicado pela respectiva comissão.

Parágrafo único. As Comissões e Grupos de Trabalho serão compostos por conselheiros titulares e suplentes, respeitando a paridade entre organizações da sociedade civil e poder público.

Art. 24 Compete ao coordenador de cada Comissão e Grupo de Trabalho:

- I. Acompanhar o trabalho das Comissões e Grupos de Trabalho;
- II. Fazer a interlocução entre a Comissões e Grupos de Trabalho, e a Mesa Diretora.

Art. 25 Às Comissões e Grupos de Trabalho, competem:

- I. Escolher o relator;
- II. Discutir, opinar e fazer proposições sobre a temática pertinente;
- III. Elaborar estudos e relatórios a serem apreciados e aprovados pelo plenário;
- IV. Sistematizar e analisar o diagnóstico das condições econômico-sociais do Município;
- V. Colaborar na realização das pré-conferências e da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- VI. Subsidiar o Conselho em ação propositiva para a construção da política da igualdade racial de Lagoa Santa, do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e outros atos normativos;
- VII. Elaborar pareceres sobre assuntos que lhe forem submetidos e auxiliar os relatores;
- VIII. Apoiar e participar de ações afirmativas relacionadas as políticas sociais de combate a discriminações étnicas, raciais, religiosas, de gênero ou de casta, inclusive comissões de heteroidentificação.
- IX. Colaborar para promoção da participação de minorias no processo político, no acesso à educação, saúde, cultura, editais e chamamentos públicos, emprego, bens materiais, entre outros.

Parágrafo único. As Comissões e GTs poderão convidar representantes de instituições da sociedade civil, de órgãos e instituições públicas, como também, técnicos para assessorá-las, sendo que estes convidados terão direito apenas de voz.

Art. 26 Compete aos coordenadores das Comissões e GTs convocarem as suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 27 As Comissões e GTs são órgãos da estrutura funcional do COMPIR de natureza técnica e auxiliares do plenário.

§1º Poderão participar das reuniões de Comissões e GTs, na condição de colaboradores convidados, pessoas não conselheiras, que não terão direito a voto, somente a voz.

§2º Cada Comissão ou GT definirá seu plano de trabalho.

§3º O conselheiro, que não for membro da Comissão ou GT, poderá participar das discussões sem direito a voto.

§4º A mesa diretora consultará o coordenador da comissão ou GT sempre que a discussão for a respeito do tema ou ação sob sua responsabilidade, antes de submetê-lo ao plenário.

Art. 28 O resultado do trabalho das Comissões temáticas e grupos de trabalho poderá assumir a forma de relatório, parecer ou projeto.

Art. 29 O trabalho das Comissões e GTs será apreciado e deliberado pela plenária, podendo esta convocar seus integrantes a fim de solicitar esclarecimentos.

#### Seção IV Da Secretaria Executiva dos Conselhos

Art. 30 A secretaria executiva dos conselhos é órgão administrativo para o funcionamento do COMPIR e será exercido por servidor administrativo da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

Art. 31 Compete à equipe de apoio:

- I. Articular, apoiar e executar atividades administrativas das Comissões e Grupos de Trabalho, permanentes ou temporárias, da mesa diretora e da plenária do COMPIR;
- II. Operacionalizar o sistema de informação referente à questão de promoção da igualdade racial;
- III. Responsabilizar-se, junto com o primeiro e segundo secretários, pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;
- IV. Manter em arquivo as súmulas, quando houver, das Comissões e Grupos de Trabalho permanentes ou temporárias, bem como das resoluções, pareceres, portarias, moções e outros documentos do COMPIR;
- V. Auxiliar, caso haja necessidade, na organização das Conferências e Assembleias.

#### CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E INDICAÇÃO E DA POSSE DOS NOVOS CONSELHEIROS

Art. 32 O COMPIR convocará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato, a eleição dos representantes não governamentais, mediante edital específico, publicado no site oficial da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nomeando uma Comissão Eleitoral responsável pelo processo.

§1º Os representantes não governamentais do COMPIR serão eleitos em assembleia geral, com registro em ata.

§2º Participa do processo de eleição dos representantes da sociedade civil, na condição de candidata ou eleitora, cidadãos residentes/domiciliado no município representantes de coletivos sem constituição jurídica e/ou entidades e/ou instituições legalmente reconhecidas no município

§3º Os coletivos e entidades para comporem o COMPIR indicarão os seus representantes por escrito conforme legislação vigente.

§4º Entende-se por coletivo, conjunto de pessoas, não juridicamente constituído, que atuam de forma organizada no desenvolvimento de projetos e/ou ações em conformidade com os objetivos descritos nesta lei.

§5º Cada coletivo, instituição ou entidade pode indicar até dois candidatos por segmento. Se houver múltiplas inscrições por segmento, o mais votado será o titular e o segundo colocado, o suplente. Caso haja apenas uma inscrição, a instituição, coletivo ou entidade indicará tanto o titular quanto o suplente.

Art. 33 Para cada conselheiro titular será escolhido respectivamente seu suplente.

Art. 34 A nomeação dos conselheiros do COMPIR se dará por Portaria e a sua posse acontecerá na próxima plenária ordinária após a publicação da nomeação no site oficial da prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros dos representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 35 A participação nas atividades do COMPIR, das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho será considerada função relevante e não será remunerada.

#### Seção I Da Substituição dos Conselheiros

Art. 36 A substituição de conselheiro titular ou suplente, a pedido da instituição, coletivo ou entidade da sociedade civil ou dos órgãos e entidades do Poder Público Municipal, poderá ser feita mediante requerimento escrito endereçado à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

#### Seção II Da Perda do Mandato

Art. 37 Os membros do setor público ou da sociedade civil poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- I - por renúncia;
- II - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas; e
- III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro.

§1º A perda de mandato de membros pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, que trata o inciso III deste artigo, será deliberada por maioria absoluta do Pleno, e

comunicada à Presidência do Conselho, que deverá tomar as providências necessárias à sua substituição.

§2º Ocorrendo a perda do mandato a instituição, coletivo, entidade ou o Poder Público serão notificados pelo Presidente do Conselho para indicar um substituto, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma oficial.

§3º Ultrapassado o prazo a que se refere o §1º sem manifestação, a entidade perderá o assento no Conselho e será indicado a entidade subsequente no processo eleitoral.

§4º Não havendo entidade inscrita, o plenário indicará, respeitando os segmentos, sendo chamada a entidade com maior voto na eleição.

§5º Não havendo entidade inscrita em outro segmento se realizará processo eleitoral para o segmento específico.

§6º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria-Executiva do COMPIR até três dias úteis após a sessão.

Art. 38 Haverá vacância por falecimento, renúncia ou perda do mandato previsto no artigo 37.

Parágrafo único. Em caso de vacância de conselheiros titulares e suplentes, deverá ser observado o disposto nos parágrafos do art. 37 deste Regimento.

§3º No caso de perda do mandato, a entidade indicará novo conselheiro para a titularidade da função.

## CAPÍTULO VII DOS CONSELHEIROS

Art. 39 Considerar-se-ão conselheiros os membros descritos no art. 2º deste Regimento, sendo as suas atribuições:

- I. Participar da Plenária, das Comissões e Grupos de Trabalho Permanentes e Temporárias para as quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação, pareceres ou relatório, conforme se fizer necessário;
- II. Requerer aprovação de matéria em regime de urgência;
- III. Relatar e discutir os processos que lhes forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de no máximo 15 (quinze) dias;
- IV. Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos disciplinares, como também, assinar atos e pareceres de processos em que for relator;
- V. Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- VI. Estar presente às reuniões definidas por este Regimento ou justificar possíveis ausências, preferencialmente, com antecedência de até 3 (três) dias da reunião;
- VII. Convocar, com a devida antecedência, o suplente sempre que não possam comparecer às reuniões;
- VIII. Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões, Grupos de Trabalho e pelos Conselheiros;
- IX. Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento;

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito a voz e a voto, quando estiverem em substituição ao titular, tendo, no entanto, sempre direito a voz quando presentes em reuniões do plenário e outras.

## CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 40 Cada conselheiro titular terá o direito a 01(um) voto.

Art. 41 As decisões e deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo disposição em contrário.

Art. 42 As propostas de alterações do Regimento Interno deverão ser apresentadas ao plenário por escrito.

Art. 43 As alterações do Regimento Interno serão decididas por no mínimo 50% dos membros do Conselho em convocação especial para este fim.

Parágrafo único. As alterações regimentais terão eficácia, após a publicação da Ata.

## CAPÍTULO IX DOS ATOS EMANADOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

### Seção I Das Deliberações

Art. 44 - As deliberações do COMPIR são as seguintes:

- I - Resolução;
- II - Recomendação;
- III - Moção.

§1º - As deliberações podem ser apresentadas durante a ordem do dia por qualquer Conselheiro, por escrito ou verbalmente, sendo identificadas de acordo com o seu tipo e numeradas após aprovação em plenária.

§2º - As deliberações do COMPIR serão assinadas pelo seu Presidente.

### Subseção I Das Resoluções

Art. 45 - A Resolução é ato geral, de caráter normativo.

§1º - As Resoluções serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios .

§2º - As Resoluções do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial somente poderão ser revogadas pelo Plenário, mediante quorum especial.

Subseção II  
Das Recomendações

Art. 46 - A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

Parágrafo único - As Recomendações versarão sobre temas ou assuntos específicos que não sejam de responsabilidade direta do COMPIR, mas que são relevantes e necessários dirigidos a sujeitos institucionais de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.

Subseção III  
Das Moções

Art. 47 - A Moção é forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinada matéria ou fato correlato à temática do COMPIR.

**CAPÍTULO X**  
**DOS BENS, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E OUTRAS RECEITAS**

Art. 48 Equipamentos e outros bens doados ao COMPIR serão incorporados ao patrimônio público municipal, ficando vinculada a utilização desses bens prioritariamente às atividades do referido COMPIR.

Art. 49 Para a consecução dos objetivos da política municipal de promoção da igualdade racial, os recursos oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas, dotações orçamentárias e outras receitas, deverão ser consignadas em rubricas próprias do órgão gestor da política pública, passando a compor o fundo do COMPIR.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 50 Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 51 Este Regimento Interno entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

Lagoa Santa, 23 de Abril de 2024.

Nayene Nunes Souza Batista  
Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial